



LEI Nº 1.483 DE 21 DE MAIO DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subsídio para o transporte de pessoas com contrato formal de trabalho ou declaração do empregador, para a cidade de Ribeirão Preto-SP e dá outras providências.”

LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Luiz Antônio, faz saber que a Câmara Municipal de Luiz Antônio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio de até 50% sobre o preço da passagem de ônibus, que é pago diariamente, pelas pessoas residentes neste Município de Luiz Antônio, que dependem dos serviços de transporte de passageiros para trabalhar na cidade de Ribeirão Preto-SP, com contrato formal de trabalho ou declaração do empregador (com reconhecimento de firma).

§ 1º - O subsídio de que trata o caput será concedido, de acordo com a renda individual do trabalhador, sendo:

- I** - renda individual de 1 a 3 salários mínimos federal, será concedido subsídio de até 50% sobre o preço da passagem de ônibus;
- II** - renda individual superior a 3 e inferior a 4 salários mínimos federal, será concedido subsídio de até 40% sobre o preço da passagem de ônibus;
- III** - renda individual superior a 4 e inferior a 10 salários mínimos federal, será concedido subsídio de até 30% sobre o preço da passagem de ônibus;
- IV** - renda superior a 10 salários mínimos não terá direito ao subsídio de passagem de ônibus.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

§ 2º - Para usufruir do benefício, de que trata o caput deste artigo, o interessado deverá:

I – fazer prova de contrato de trabalho mediante carteira assinada ou declaração escrita do empregador, devidamente assinada e com firma reconhecida;

II – apresentar declaração de que o ônus da passagem sobrecarrega o orçamento familiar;

III – apresentar comprovante de renda individual para fins de definição do percentual de que trata os incisos I a III do § 1º do caput deste artigo;

IV – submeter-se a triagem para avaliação sócio-econômica, mediante o fornecimento de duas fotos 3x4 e apresentação de documentos de identificação pessoal, para expedição de carteira de transporte subsidiado;

V - apresentar por escrito solicitação de passes assinada pelo empregador, dela constando os dias em que o empregado trabalha efetivamente na empresa, limitados esses a no máximo 25 (vinte e cinco) dias mensais.

VI – a Prefeitura Municipal não fornecerá passes em quantidade diferente da solicitada no item anterior, mesmo que o usuário necessite de quantidade superior durante o mês.

§ 3º - Para efeito de pagamento do subsídio sobre o preço da passagem de ônibus, o Executivo Municipal deverá realizar a contratação nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento geral do município, suplementadas se necessárias, sendo que a concessão do subsídio de que trata esta Lei, fica condicionada à disponibilidade de recursos financeiros suficientes para manutenção do respectivo benefício, a qual poderá ser revista a qualquer momento pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Os repasses estão condicionados a previsão orçamentária, com contemplação no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, cuja inclusão para o presente



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

exercício já fica ora autorizada, de acordo com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - É expressamente proibida a venda, troca ou dação do passe a terceiros, fato este que em se confirmado, implicará no cancelamento do benefício.

Parágrafo único - O beneficiado pela presente lei que usar de forma fraudulenta ou outros meios escusos para obter vantagem ilícita, além de responder judicialmente pela prática de crime, perderá o direito ao benefício e será excluído do programa.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, principalmente, os critérios administrativos de concessão de subsídio, de triagem de interessados e de compra e distribuição de passes, através de Decreto Municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se todas as disposições em contrário.

LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal